



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 24 089:

Extingue os Postos do Registo Civil de Galegos (Santa Maria), Galegos (S. Martinho), Ucha e Remelhe, concelho de Barcelos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 49 033:

Institui, no Ministério das Obras Públicas, o Fundo de Fomento da Habitação, organismo com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira — Extingue, a partir de 1 de Julho de 1969, o Serviço de Construção de Casas Económicas instituído junto da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais pelo Decreto-Lei n.º 28 912 e abate vários lugares nos quadros do Ministério das Obras Públicas.

Decreto n.º 49 034:

Promulga o Regulamento do Fundo de Fomento da Habitação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 090:

Manda emitir e pôr em circulação na província de Moçambique selos postais comemorativos do 4.º centenário de Luís de Camões na ilha de Moçambique.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 24 091:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos de franquia postal comemorativa do 50.º aniversário da Organização Internacional do Trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 24 089

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam extintos os Postos do Registo Civil de Galegos (Santa Maria), Galegos (S. Martinho), Ucha e Remelhe, concelho de Barcelos.

Ministério da Justiça, 28 de Maio de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 49 033

1. Com a publicação de um dos seis primeiros diplomas corporativos — o Decreto-Lei n.º 23 052, de 23 de Setembro de 1933 —, o Estado colocou a habitação em plano cimeiro das suas realizações, definindo os princípios a observar na construção de casas económicas em colaboração com as câmaras municipais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e organismos corporativos e lançando a solução portuguesa da moradia de propriedade resolúvel.

Desde então o problema social da habitação vem sendo persistentemente tratado através de medidas que mais uma vez vale a pena recordar, agora que, com o presente diploma, o Governo pretende promover um novo e mais vigoroso impulso neste sector.

No domínio das casas económicas importa assinalar especialmente os seguintes passos:

O Decreto-Lei n.º 28 912, de 12 de Agosto de 1938, facultou a intervenção das instituições de previdência, organismos corporativos e empresas concessionárias de serviços públicos na obra das casas económicas e criou no Ministério das Obras Públicas, integrado na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, o Serviço de Construção de Casas Económicas;

O Decreto-Lei n.º 33 278, de 24 de Novembro de 1943, determinou a construção de 4000 casas económicas nas cidades de Lisboa, Porto e Coimbra e no concelho de Almada (zona de influência da Base Naval do Alfeite); as respectivas condições financeiras foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 35 602, de 17 de Abril de 1946, que dotou o Fundo das Casas Económicas com a importância de 320 000 contos destinada à construção daquelas casas;

As regras de cooperação das instituições de previdência na resolução do problema da habitação, através da aplicação de valores em casas económicas construídas em comparticipação com o Estado, são revistas em 25 de Abril de 1946, pelo Decreto-Lei n.º 35 611;

O Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, torna possível mobilizar meios financeiros das instituições de previdência para o desenvolvimento da política habitacional;

Além das classes de casas económicas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 23 052 e 33 278, o Decreto-Lei n.º 40 552, de 12 de Março de 1956, cria uma nova